



CÓDIGO DE PRÁTICA PROFISSIONAL

para professores registados na
Royal Academy of Dance

ROYAL ACADEMY OF
DANCE

Índice

1. Descrição geral	1
2. Visão, missão e valores RAD	1
3. Comportamento e valores esperados	2
3.1 Ensino	2
3.2 Continuing Professional Development	4
3.3 Exames	4
4. Conduta pessoal e profissional	5
5. Conduta profissional inaceitável e incorrecta	6
5.1 Conduta relativa a alunos, pais, encarregados de educação e colegas	6
5.2 Outra conduta	6
6. Violações do Código de prática profissional	7
7. Procedimento disciplinar	8
7.1 Política de reclamações e Procedimentos e normas disciplinares	8
7.2 Audição de conduta e direito de recurso	8
7.3 Publicação de decisões de Audições de conduta e Audições de recurso	9
8. Políticas RAD	9

1. Descrição geral

O Código de prática profissional define os padrões de conduta e prática profissional que a Royal Academy of Dance (RAD) espera e exige de todos os seus professores registados.

O Código de prática profissional define padrões para professores, registados na RAD, baseados na visão, missão e valores da RAD e que se destinam a definir, manter e promover os mais elevados padrões de educação, ensino e aprendizagem da dança em todo o mundo.

O Código de prática profissional é vinculativo a todos os professores registados na RAD. O desrespeito pelo Código de prática profissional pode resultar no cancelamento do registo de professores e na expulsão como membros da RAD (ver secções 5 e 6).

2. Visão, missão e valores RAD

Visão: Líder mundial da educação e formação em dança, a RAD é reconhecida internacionalmente pelos elevados padrões de ensino e aprendizagem. Enquanto a mais importante associação profissional para professores de dança, pretende inspirar e habilitar os professores, alunos, membros e funcionários no sentido de prestarem contributos inovadores, artísticos e duradouros para a dança e para a educação da dança em todo o mundo.

Missão: A RAD existe para promover e melhorar o conhecimento, a compreensão e a prática da dança a nível internacional, educando e formando professores e alunos, assim como assegurando a realização de exames que premeiem o sucesso, preservando e alargando deste modo o valor rico, artístico e educacional da dança para as gerações futuras.

Valores: A RAD proporciona LIDERANÇA nas suas vertentes organizacional e individual. A RAD valoriza as suas pessoas. A todos os níveis da organização, professores, alunos, membros e funcionários são INCENTIVADOS a pensar de forma criativa, reconhecendo assim a sua capacidade de contribuir significativamente para a actividade. A RAD apoia e promove o conceito de aprendizagem ao longo da vida e desenvolvimento profissional contínuo para todos.

A RAD espera de todos os professores, alunos, membros e funcionários um comportamento de RESPEITO mútuo e um compromisso de abertura e CONFIANÇA em todas as relações profissionais. A RAD acredita também no RECONHECIMENTO e na RECOMPENSA da lealdade.

A RAD promove os sentimentos de FRUIÇÃO e REALIZAÇÃO em tudo o que faz e oferece enquanto organização. Tem como compromisso criar um ambiente envolvente e acolhedor que inspire a capacidade artística, facilite o ensino e motive a aprendizagem.

A RAD:

- comunica com abertura
- colabora no âmbito e fora do âmbito da organização
- actua com integridade e profissionalismo
- oferece qualidade e excelência
- celebra a diversidade e o trabalho de modo inclusivo e
- actua como defensora da dança.

3. Comportamento e valores esperados

Os professores registados na RAD devem tornar a aprendizagem dos seus alunos a sua prioridade e serão responsabilizados por alcançar os padrões mais elevados possíveis na sua prática de ensino, trabalho e conduta.

Os professores devem sempre:

- agir com honestidade e integridade
- possuir conhecimentos sólidos da matéria
- actualizar os seus conhecimentos e competências enquanto professores
- praticar a auto-avaliação
- criar relações profissionais positivas e
- trabalhar com pais e encarregados de educação no melhor interesse dos seus alunos.

3.1 Ensino

Os professores devem:

3.1.1 Definir expectativas altas que inspirem, motivem e desafiem os alunos.

- Incentive e apoie todos os alunos para atingirem o seu potencial máximo como bailarinos, de forma a promover o seu bem-estar emocional, intelectual e físico.
- Proporcione uma base sólida para a integração dos conhecimentos, compreensão e competências características de uma habilitação mais vasta de educação da dança.
- Estabeleça um ambiente seguro e estimulante para os alunos, baseado no respeito mútuo.
- Demonstre aos alunos o comportamento e os valores esperados da parte deles, através de uma atitude positiva.

3.1.2 Perceber que o ensino da dança é uma prática holística que envolve tanto os alunos como os professores numa interação complexa de mente e corpo.

- Use diferentes modelos de ensino adequados à idade e ao estágio da aprendizagem dos alunos, incluindo modelos de comunicação e avaliação informal.
- Oriente os alunos para reflectirem sobre a sua evolução e as suas necessidades e metas permanentes.
- Incentive os alunos a assumir uma atitude responsável e consciente em relação à sua própria aprendizagem.
- Baseie-se numa série de comportamentos de comunicação escrita, oral e não-verbal durante o ensino.

3.1.3 Demonstrar conhecimentos abrangentes do programa de estudos/currículo.

- Apresente um conhecimento sólido e actualizado dos requisitos de todos os exames, para os quais os alunos se encontram em preparação.
- Promova e mantenha o interesse e prazer dos alunos na dança e promova o valor da progressão e realização.
- Tenha consciência das capacidades dos alunos, da sua experiência e conhecimentos prévios em dança e planifique um ensino que permita ao aluno desenvolver estes atributos.
- Desenvolva exercícios interactivos com alunos individuais e turmas, de acordo com o seu nível de compreensão física, motora e fisiológica e capacidade actual.

3.1.4 Planificar e ensinar aulas bem estruturadas.

- Reconheça que a apreciação, o conhecimento e a compreensão do desempenho da dança é central a uma educação e formação eficazes em dança e incentive e apoie os alunos a envolver-se com a dança enquanto arte performativa.
- Conceba aulas apropriadas a alunos, com base em:
 - vasto conhecimento do desenvolvimento infantil (físico, motor, cognitivo e afectivo)
 - conhecimento da capacidade/nível actual de cada aluno
 - conhecimento do vocabulário e critérios de avaliação em cada nível do programa de estudos/currículo
 - compreensão dos princípios pedagógicos
 - consciência da prática de ensino da dança actual e
 - limitações práticas como a dimensão do estúdio, piso, barras e outros recursos.
- Baseie-se numa série de competências pedagógicas, incluindo, sem se limitar a:
 - simplificação de movimentos complexos em elementos individuais
 - uso de música, ritmo, palavras e sons para auxiliar a compreensão
 - uso de experiências de aprendizagem multi-sensoriais
 - repetição e variação
 - complexidade gradual para auxiliar a progressão e
 - inclusão de ideias e apreciações dos alunos.

3.1.5 Adaptar o ensino de forma a responder aos pontos fortes e necessidades de cada aluno.

- Avalie o estágio actual da formação de cada aluno e identifique se necessitam de assistência personalizada com algum movimento específico.
- Demonstre consciência do desenvolvimento físico, motor, social e intelectual das crianças (alunos) e saiba como adaptar o ensino para apoiar a respectiva educação e formação de dança em diferentes estádios de desenvolvimento.
- Tenha um entendimento claro das necessidades de todos os alunos, incluindo aqueles com Necessidades Educativas Especiais (ALN), e use com eficácia diferentes abordagens pedagógicas para envolver e apoiar os alunos.

3.1.6 Gerir o comportamento de forma eficaz para garantir um ambiente de aprendizagem positivo e seguro.

- Defina regras e rotinas claras no estúdio de dança e responsabilize-se por promover um comportamento respeitoso e cortês.
- Tenha expectativas altas e determine uma estrutura de disciplina com uma série de estratégias, através do uso de elogios, afirmações e recompensas de forma consistente e justa.
- Mantenha boas relações com os alunos, exerça autoridade de modo adequado e aja com firmeza quando necessário.

3.2 Continuing Professional Development

Os professores devem:

3.2.1 Assumir o compromisso de se dedicar ao Continuing Professional Development (Desenvolvimento Profissional Contínuo) (CPD) de forma a manter conhecimentos, compreensão e competências actualizados que lhes permitirão responder às evoluções na profissão de dança (em conformidade com as Regras e Normas do esquema CPD da RAD, o qual é obrigatório para todos os professores registados na RAD).

3.3 Exames

Ao admitir candidatos a exame, os professores devem:

3.3.1 Respeitar e estar em conformidade com todas as políticas, regras e normas relevantes publicadas pelo RAD Examinations Board (Júri de exames da RAD), incluindo mas sem se limitar às relacionadas com:

- o registo de escolas e candidatos
- a admissão de candidatos a exame, incluindo as condições de admissão e pagamento imediato de taxas
- os requisitos para receber exames em Approved Examination Centres (Centros de exame aprovados)
- o conteúdo dos exames, esquemas de classificação e critérios de avaliação
- os requisitos relacionados com Certificados, Formulários de resultados, Relatórios de avaliação, Medalhas e Distintivos, incluindo entregá-los aos candidatos atempadamente e
- os requisitos impostos por qualquer organismo normativo relevante.

Os professores não devem:

3.3.2 Violar, deformar, rectificar, substituir ou afixar nenhum tipo de símbolo de nenhum dos documentos referidos anteriormente em 3.3.1 ou de outros documentos ocasionais para resultados de exames ou relatórios de avaliação ou emitir de forma fraudulenta estes artigos a terceiros.

Os professores devem:

3.3.3 Manter padrões elevados de transparência e abertura nas suas relações com candidatos, pais e encarregados de educação relativamente a taxas de exames, incluindo:

- enumerar e explicar com clareza o objectivo das taxas cobradas aos candidatos ou pais e encarregados de educação, para além das taxas de exame publicadas
- cobrar apenas aos candidatos, pais e encarregados de educação taxas de exames RAD, para os quais candidataram especificamente ou tencionam candidatar o respectivo candidato.

Os professores não devem, de forma alguma:

3.3.4 Representar de forma incorrecta ou abusar do seu estatuto de professor registado na RAD qualificado para admitir candidatos a exame, incluindo sem se limitar a:

- representar de forma incorrecta os candidatos, pais e encarregados de educação ou o público em geral, a sua qualificação para admitir candidatos a exame quando esta qualificação se encontra temporária ou permanentemente suspensa por qualquer razão, incluindo sem se limitar à falta de pagamento de quotas de associado

- admitir candidatos em nome de outro professor que não esteja qualificado para admitir candidatos a exames RAD em circunstâncias em que isso possa ser considerado como atribuição falsa dessa qualificação a esse professor. Isto inclui a admissão de candidatos em nome de um professor que não se encontre habilitado a admitir candidatos devido a suspensão temporária ou permanente do seu registro.

4. Conduta pessoal e profissional

Espera-se que os professores registados na RAD demonstrem sempre padrões elevados de conduta pessoal e profissional. As declarações seguintes definem o comportamento e atitudes que estabelecem o padrão necessário de conduta ao longo da carreira de um professor.

Os professores devem:

Defender a confiança depositada neles pelos alunos, pais, encarregados de educação e pela RAD, mantendo padrões elevados de ética e comportamento, dentro e fora do estúdio ou escola de dança, em particular:

- tratar os alunos com dignidade, criando relações baseadas no respeito mútuo e respeitando sempre os limites adequados à posição profissional de um professor
- ter em consideração a necessidade de salvaguardar o bem-estar dos alunos, de acordo com a boa prática e os requisitos estatutários impostos
- mostrar tolerância e respeito pelos direitos, credos e crenças dos outros
- assegurar que as crenças pessoais não são expressas de formas que possam ofender os alunos ou as suas famílias ou explorar a vulnerabilidade dos alunos e
- agir com integridade em todos os julgamentos profissionais e empresariais, demonstrando sempre honestidade, tratamento justo, cortesia e consideração por outros profissionais de dança, organizações, alunos e suas famílias.

Ter uma consideração adequada e profissional relativamente à ética, políticas e práticas da escola em que ensinam e manter padrões elevados no que respeita à sua própria assiduidade e pontualidade.

Compreender e agir sempre em conformidade com os enquadramentos estatutários e todas as políticas e enquadramentos da RAD que se aplicam ou que definem os seus deveres e responsabilidades profissionais.

Os professores não devem:

Representar de forma incorrecta as suas qualificações, experiência ou estatuto profissional.

5. Conduta profissional inaceitável e incorrecta

A conduta profissional inaceitável ou incorrecta é aquela que não atinge o padrão esperado por parte de um professor registado na RAD e trata-se de um comportamento que envolve a ruptura dos padrões de adequação esperados por parte da profissão de ensino da dança. A decisão sobre se um professor é culpado de conduta profissional inaceitável ou incorrecta é assunto a determinar na conclusão de uma Audição de conduta, na sequência de uma instigação a acção disciplinar à luz dos Procedimentos e normas disciplinares existente para professores registados na RAD (resumidos abaixo).

5.1 Conduta relativa a alunos, pais, encarregados de educação e colegas

Os professores registados na RAD podem ser considerados culpados de conduta inaceitável ou incorrecta:

Quando:

- Humilham ou rebaixam gravemente alunos, pais, encarregados de educação ou colegas ou agem em relação a estes de forma discriminatória relativamente ao sexo, estado civil, religião, crença, cor, raça, etnia, classe, orientação sexual, incapacidade ou idade.

Quando não:

- Cuidam de forma razoável os alunos que têm sob a sua supervisão com o objectivo de garantir a sua segurança e bem-estar.
- Respeitam a confidencialidade de modo consistente com os requisitos legais.
- Obedecem aos requisitos da RAD e órgãos estatutários relevantes relativamente a exames, avaliação e apreciação dos resultados e do aproveitamento do aluno.

5.2 Outra conduta

Os professores registados na RAD podem ser considerados culpados de conduta inaceitável ou incorrecta:

Quando não:

- Mantêm padrões adequados de honestidade e integridade em deveres administrativos e de gestão, incluindo o uso da propriedade e finanças da escola.

Quando:

- Fazem um uso ou representação incorrectos da sua posição, qualificações ou experiência profissional.
- Agem de qualquer outra forma que possa prejudicar ou colocar em causa gravemente a reputação e posição da RAD e da profissão do ensino da dança.
- Não respeitam o requisito mínimo de CPD anual sem justa causa ou excepção previamente aprovada.
- Apresentam conscientemente uma declaração falsa do seu requisito CPD anual.

A lista de conduta acima indicada não é uma lista exaustiva.

O objectivo deste Código de prática profissional não é de enumerar as disposições de emprego, saúde e segurança, protecção infantil, direitos de autor, protecção de dados, igualdade e diversidade ou leis de seguros, etc. em cada país de operação. Dessa forma, os professores registados na RAD devem estar cientes de todas as obrigações legais que lhes são impostas enquanto professores e devem respeitar todas as obrigações legais relevantes no país onde exercem a profissão.

6. Violações do Código de prática profissional

Se um membro da RAD tiver conhecimento ou for informado de qualquer violação deste Código de prática profissional por parte de um professor registado na RAD, deve informar a delegação local da RAD. Para obter uma lista completa de contactos, visite www.rad.org.uk.

A RAD pode também receber queixas de violações do Código de prática profissional por parte de não-membros, por exemplo, um aluno, pai, encarregado de educação ou qualquer elemento do público.

A RAD, os seus membros, alunos, pais, encarregados de educação e o público, bem como a profissão de ensino da dança têm o direito de esperar que os professores registados na RAD defendam os padrões profissionais mais elevados.

Qualquer violação do Código de prática profissional que chegue ao conhecimento da RAD ou de que a RAD tome consciência pode resultar na adopção de medidas de acordo com os Procedimentos e normas disciplinares relativos a todos os membros, em conformidade com os estatutos 9.3 e 10.1 da Royal Academy of Dance (Procedimentos e normas disciplinares).

Apesar de uma violação do Código de prática profissional poder suscitar acção disciplinar contra um professor registado na RAD, não significa necessariamente que essa acção disciplinar implique o cancelamento do registo de professores. A RAD dispõe de uma série de sanções disponíveis nos Procedimentos e normas disciplinares que implicam:

- uma repreensão do membro
- o cancelamento imediato da sua inscrição como membro da RAD
- o cancelamento do registo de ensino de um membro (onde aplicável)
- a eliminação do nome de um membro do registo de professores da RAD (onde aplicável) e
- a declaração de não-eligibilidade de um membro para candidatura futura enquanto membro da RAD ou registo como professor durante um período específico ou indefinido.

Quando um professor registado na RAD é condenado por uma ofensa criminal, deve informar a delegação local da RAD deste facto. Quando a RAD recebe informação no sentido de que um professor foi condenado por uma ofensa criminal, a RAD pode solicitar cópia do registo criminal e o professor deve fornecer esse documento dentro do prazo estipulado no requerimento escrito (sendo que o período previsto não deve ser superior a 28 dias).

Nem todas as condenações são consideradas relevantes para o registo de professores ou inscrição na RAD e cada caso será considerado individualmente.

A correspondência relacionada com este Código de prática profissional deve ser dirigida à delegação local da RAD. Para obter uma lista completa de contactos, visite www.rad.org.uk.

7. Procedimento disciplinar

A RAD definiu um conjunto de normas e procedimentos disciplinares relativos aos professores registados na RAD. Esta secção oferece um sumário dos Procedimentos e normas disciplinares relativos a todos os membros, em conformidade com os estatutos 9.3 e 10.1 da Royal Academy of Dance.

7.1 Política de reclamações e Procedimentos e normas disciplinares

Qualquer reclamação recebida contra um professor registado na RAD será considerada com seriedade e ponderada de acordo com as normas definidas na Política de reclamações e Procedimentos e normas disciplinares e, se necessário, a RAD estabelecerá a ligação com as autoridades locais, se necessário, caso algum professor aja de forma ilegal.

Todas as reclamações são, em primeiro lugar, filtradas pela(s) pessoa(s) designada(s) para agir como Oficial de reclamações da RAD em Procedimentos e normas disciplinares. Dependendo dos factos inerentes ao caso e da gravidade da reclamação, o Oficial de reclamações pode recomendar ao Director executivo:

- a. que não existe caso *prima facie* a responder; ou
- b. que a reclamação é trivial ou vexatória e deve ser ignorada; ou
- c. que a reclamação é objecto de processo judicial e, pendendo o resultado desse processo, a reclamação deve ser guardada e revista à luz do resultado do processo judicial; ou
- d. que a reclamação pode ser resolvida mediante um processo de mediação, em cujo o caso o Oficial de reclamações deve tomar as medidas necessárias para que esse processo tenha lugar. Se a mediação não resultar, nesse caso, o Oficial de reclamações deve então chegar a uma das conclusões seguintes (i) ou (ii):
 - i. existe caso *prima facie* a defender e deve ser convocada uma Audição de conduta; ou
 - ii. não existe caso *prima facie* a responder e a reclamação deve ser ignorada e o assunto encerrado.

O professor será notificado por escrito da reclamação recebida e, em conformidade com a Política de reclamações, ser-lhe-á dada oportunidade de fazer declarações sobre o caso e de fornecer informação que considere relevante para a reclamação feita contra si.

7.2 Audição de conduta e direito de recurso

Caso seja convocada uma Audição de conduta, o professor será informado disso por escrito, assim como informado acerca do procedimento a seguir, de acordo com os Procedimentos e normas disciplinares em vigor no momento.

Todas as Audições de conduta serão realizadas em privado e o professor terá o direito de estar presente e prestar declarações sobre as provas apresentadas e por que razão estas não devem ser sujeitas a tratamento disciplinar. O professor será notificado por escrito da decisão da Audição de conduta, normalmente, no prazo de 10 dias após realização da Audição de conduta.

Um professor tem o direito de apresentar recurso em relação a parte ou a toda a decisão tomada na Audição de conduta no prazo de sete dias após recepção da notificação por escrito da decisão. Será convocada uma Audição de recurso, de acordo com os Procedimentos e normas disciplinares.

7.3 Publicação de decisões de Audições de conduta e Audições de recurso

O Conselho de Administração e o professor serão notificados por escrito da decisão da Audição de conduta e da Audição de recurso. O resultado de qualquer audição, incluindo qualquer sanção imposta ao professor pode, dependendo da conduta e das circunstâncias que suscitaram a Audição de conduta, ser referido no site da RAD ou nas publicações da RAD, *Dance Gazette*, *Focus on Members* e *Focus on Exams* ou qualquer outra publicação considerada apropriada pela RAD.

8. Políticas RAD

As políticas RAD podem ser consultadas em www.rad.org.uk.

Royal Academy of Dance®
36 Battersea Square
London SW11 3RA
Tel: +44 (0)20 7326 8000
Fax: +44 (0)20 7924 3129
E-mail: info@rad.org.uk



Royal Academy of Dance® é uma instituição social registada em Inglaterra e no País de Gales sob o n.º 312826.